



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

1 ATA DA 55ª SESSÃO ORDINÁRIA, 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª
2 LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS,
3 REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2017. No décimo sexto dia do
4 mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Parintins, Estado
5 do Amazonas, República Federativa do Brasil, no prédio sede do Poder
6 Legislativo Municipal situado à Rua Umiri, 781, Conjunto Macurany, reuniram-
7 se os Senhores Vereadores, **MAILDSO ARAÚJO FONSECA** - Presidente,
8 Secretariado pela Vereadora **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES** –
9 1ª Secretária e com a presença dos Senhores Vereadores, **AFONSO DE SOUZA**
10 **ROCHA**, **BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO**, **FRANCISCO**
11 **WALTÉLITON DE SOUZA PINTO**, **MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR**,
12 **NORBERTO SILVA FARIAS**, **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**,
13 **RENEI DE SOUZA SERRÃO** e **SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA**
14 **TEIXEIRA**. **ABERTA A SESSÃO ORDINÁRIA**, o Senhor Presidente
15 convidou os presentes a ficarem de pé para a leitura do Texto Bíblico feita pelo
16 Vereador Francisco Waltéliton de Souza Pinto, em Lamentações de Jeremias
17 03:58 (**PLEITEASTE, SENHOR, A MINHA CAUSA; REMISTE A MINHA**
18 **VIDA**). A seguir o Senhor Presidente solicitou a Vereadora Vanessa Geny
19 Carneiro Gonçalves – 1ª Secretária, para proceder à leitura da **ATA** da Sessão
20 anterior, após a leitura colocou em discussão e votação dos Senhores Vereadores,
21 sendo **Aprovada por unanimidade**. Não houve a leitura do **EXPEDIENTE DO**
22 **DIA**. Prosseguindo o **GRANDE EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente informou
23 que em consenso com os nobres vereadores, no **GRANDE EXPEDIENTE** será
24 feita a leitura do Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e do Projeto
25 Decreto Legislativo referente ao julgamento das Contas do Prefeito à época,
26 Frank Luiz da Cunha Garcia do Exercício de 2008. Seguiu convidando o
27 Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento vereador **NORBERTO DA**
28 **SILVA FARIAS** a proceder à leitura na íntegra do Parecer da Comissão de
29 Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins.

30
31
32 **PARECER Nº 002/2017 – COMISSÃO DE FINANÇAS E**
33 **ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

EMENTA: Recurso de Revisão. Conhecimento, Provimento, Emissão de Parecer Prévio, Contas Regulares com Ressalvas, Multa, Prazo, Quitação e Determinação à SEPLENO.

RELATÓRIO:

1 – Trata-se de Parecer dos procedimentos adotados por esta COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) desta Casa Legislativa Municipal de Parintins acerca da REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do processo nº 3830/2012 em cumprimento ao art. 121, inciso II, do Regimento Interno, com a nova redação dada pela Resolução nº 036/2015 (DOM – AM, de 29-4-2015, edição nº 1340).

2 – PROCESSO Nº 1.837/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, em face do Acórdão nº. 183/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012, foi julgado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, na 22ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida em 28 de junho de 2016, sendo publicado no Diário Oficial Eletrônico daquela Corte de contas, na edição nº 1398, p. 7, de 14 de julho de 2016, contendo as seguintes disposições:

PROCESSO Nº 1.837/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, em face do Acórdão nº.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

183/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012.

8.3- Emitir parecer prévio, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político;

8.4- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 06/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador de Despesa, à época;

3 – Após ciência do Presidente Maildson Araújo Fonseca e recebido o Acórdão nº 580/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, sob a gestão da atual Presidência desta Casa, com o Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008, foi, então, submetida à análise criterioso do Parlamento Municipal de Parintins, para cumprimento do disposto no art. 127 §§ 4º a 7º, da Constituição do Estado do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

94

95

4 – Vieram os autos que trata do Acórdão nº 580/2016 – TCE –

96 TRIBUNAL PLENO, sob a gestão da atual Presidência desta Casa, com o

97 Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015, que trata da PRESTAÇÃO

98 DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO

99 MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008 a esta Comissão de

100 Finança e Orçamento, em 11 de setembro de 2017, por ocasião da Sessão Plenária

101 de 11 de setembro de 2017, em cumprimento ao art. 121, inciso II, do Regimento

102 Interno.

103

104

5 – Conforme Ata lavrada em 11 de setembro de 2017, o Presidente

105 desta Comissão, Vereador Norberto Silva Farias, em consonância com o

106 Regimento Interno da Câmara Municipal, indicou este Vereador, signatário deste

107 Parecer, para Relatar sobre o presente assunto.

108

109

6 – Cumpridas as formalidades de instalação do processo de

110 julgamento das Contas, esta Comissão, em cumprimento ao art. 121, inciso III, do

111 Regimento Interno, iniciou os trabalhos com a expedição da NOTIFICAÇÃO Nº

112 005/2017 – CFO ao gestor, Senhor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, para

113 que exercesse plena e confortavelmente o direito ao contraditório e a mais ampla

114 defesa, fazendo o instrumento notificativo ser acompanhado das cópias do

115 Acórdão 580/2016, referente a reforma do Acórdão 183/2013, TCE- TRIBUNAL

116 PLENO, exarado nos autos do Processo 3830/2012, referente a prestação de

117 contas do exercício do ano 2008, que recomendam a esta Casa Legislativa de

118 Parintins que seja julgada regular com ressalvas as Contas referente ao exercício



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

de 2008, tendo em vista ter sido acolhido e dado provimento ao Recurso de Revisão, expostos nos itens:

“ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, em sede de Destaque, no sentido de:

8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas, à época, visto que o meio impugnatório em exame atende os requisitos de admissibilidade do caput do art. 65 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c caput do art. 157, da Res. 04/2002 (RITCE), para que:

8.2- No mérito, dar provimento, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 5º, inciso XXI da Resolução 04/2002 (RITCE), ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº. 183/2013 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 804, de 15.01.2014, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012, às fls. 307/308, modificando a redação no seguinte sentido:

8.3- Emitir parecer prévio, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

154 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996,
155 artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e
156 artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando
157 ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que
158 APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas
159 Anual, referente ao exercício de 2008, de
160 responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha
161 Garcia, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de
162 Agente Político;
163 8.4- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo
164 18, inciso II da Lei Complementar n.º 06/1991 e artigos
165 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 –
166 LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da
167 Resolução TC nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de
168 Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de
169 responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha
170 Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador
171 de Despesa, à época;
172 8.5- Na forma prevista no artigo 1º, XXVI e 52 da Lei
173 nº. 2423/1996 - LOTCE, aplicar ao Senhor Frank Luiz
174 da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e
175 Ordenador de Despesa, à época, multa no montante de
176 R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis reais e
177 dezoito centavos), na forma prevista no artigo 308,
178 inciso II, da Resolução nº. 04/2002 – Regimento Interno,
179 redação dada pelo artigo 2º, Resolução nº. 25, de 30 de
180 agosto de 2012, pelo descumprimento dos artigos 1º e
181 3º, da Resolução nº. 06/2000; isto é, remessa
182 extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios
183 Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no §3º
184 do artigo 165 da CR/1988, correspondente a R\$
185 1.096,03, por cada bimestre (1º ao 6º) de competência
186 em que foi inobservado o prazo legal - item “p” do
187 Acórdão nº. 006/2012 – TCE - Tribunal Pleno, às fls.
188 1628/1632, publicado na página 2.4 do Diário Oficial
189 Eletrônico TCE/AM nº. 375, em 22.03.2012, da
190 Prestação de Contas Anuais, ou seja, da relação de itens



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

191 de impropriedades que ficaram remanescentes no
192 Recurso de Reconsideração;
193 8.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do
194 Regimento Interno) para que o Senhor Frank Luiz da
195 Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e
196 Ordenador de Despesa, à época, recolha aos cofres da
197 Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a
198 devida comprovação nestes autos. Na hipótese de
199 expirar este prazo, aquela importância deverá ser
200 atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n.
201 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as
202 medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da
203 Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº. 04/2002-
204 RITCE;
205 8.7- Dar quitação ao Senhor Frank Luiz da Cunha
206 Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador
207 de Despesa, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da
208 Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c os artigos 178 e
209 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 04/2002 –
210 RITCE/AM;
211 8.8- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
212 8.8.1- Encaminhe à atual Administração daquele
213 Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela
214 Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial,
215 visando evitar o cometimento das mesmas
216 impropriedades em Prestação de Contas futuras;
217 8.8.2- Arquive dos seguintes processos que já foram
218 julgados e que também já foram objeto de análise na
219 prestação de contas em questão:
220 8.8.3- Processo 2349/2009 – Prestação de Contas
221 Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, referente
222 ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor
223 Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito e Ordenador de
224 Despesas, à época (ACORDÃO Nº. 006/2012 TCE –
225 TRIBUNAL PLENO);
226 8.8.4- Processo 3830/2012 – Recurso de Reconsideração
227 interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

228 Prefeito Municipal de Parintins, referente ao exercício
229 de 2008, em face do Acórdão nº. 050/2010 – TCE –
230 TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do Processo
231 TCE nº. 2349/2009 (ACÓRDÃO Nº. 006/2012–
232 TRIBUNAL PLENO) ”
233

234 7 - O Gestor apresentou defesa escrita junto a esta Comissão com as
235 provas de saneamento das pendências apontadas no Tribunal de Contas, com a
236 juntada de comprovante de recolhimento da multa junto a Fazenda Estadual
237 conforme podemos constatar as fls.a com as alegações seguintes de:

238 “No Acórdão 580/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO, o
239 órgão de controle externo manifestou-se o sentido de:

240 **"8.1 - Preliminarmente tomar conhecimento do**
241 **presente Recurso de Revisão interposto pelo Senhor**
242 **Frank Luiz da Cunha Garcia,** prefeito municipal de
243 Parintins e ordenador de despesas, à época, visto que
244 o meio impugnatório em exame atende os
245 requisitos de admissibilidade do caput do artigo 65
246 da lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c caput do artigo 157,
247 da RES.0412002 (RITCE), para que:

248 **8.2 - No mérito dar provimento,** nos termos do artigo
249 10, XXI da Lei 2423/1996 (LOTCE), c/c caput do
250 artigo 5º, inciso XXI, da Resolução 0412002 (RITCE),
251 ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de
252 modo que seja reformado o Acórdão no 183/2013 -
253 Tribunal Pleno - publicado no Diário Oficial Eletrônico
254 nº 804 de 15/10/2014, exarado nos autos do processo
255 TCE no 383012012 às fls. 3071308 modificando a
256 redação no seguinte sentido:

257 **8.3 - Emitir parecer** prévio nos termos do artigo 31,
258 §1º e 2º da CR /1988 c/c art. 127 da CE 11989, com



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

259 redação da EC nº 15/1995, artigo 18, 1 da Lei
260 Complementar nº 6/1991, artigo 1º, 1 e 29 da Lei nº
261 2423/1996, artigo 5º, 1, da Resolução nº
262 412002/RITCE e artigo 3º, III da Resolução nº 9 de
263 1997 recomendando ao Poder Legislativo do Município
264 de Parintins, que **APROVE COM RESSALVAS**, a
265 prestação de contas anual referente ao exercício de
266 2008, de responsabilidade do senhor Frank Luiz da
267 Cunha Garcia, prefeito municipal, à época, na qualidade
268 de agente político:

269 **8.4 - Julgar Regular com Ressalvas**, nos termos do art.
270 18, inciso II da Lei Complementar nº 06/1991 e artigos
271 1º, inciso II, da Lei nº 2423/ 1996 - LOTCE/AM c/c
272 artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº 04/2002
273 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao
274 exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor
275 **Frank Luiz da Cunha** Garcia, Prefeito Municipal de
276 Parintins e Ordenador de Despesas à época.

277 **8.5** - Na forma prevista no artigo 1º, XXVI e 52 da Lei
278 nº 2423/1996 - LOTCE, aplicar ao Senhor Frank Luiz
279 da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins e
280 Ordenador de Despesa à época, multa no montante de
281 R\$6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta e seis
282 reais e dezoito centavos), na forma prevista no art.
283 308, inciso II, da Resolução nº 0412002 - Regimento
284 Interno, redação dada pelo art. 2º, Resolução 25, de 30
285 de agosto de 2012, pelo descumprimento dos artigos
286 1º e 3º, da Resolução nº 6/2000; isto é, remessa
287 extemporânea, a esta Corte de Contas, dos Relatórios
288 Resumidos de Execução Orçamentária, previstos no
289 §3º do artigo 165 da CR/1988, correspondente a **R\$**
290 **1.096,03**, por cada bimestre (1º a 6º) de competência em
291 que foi inobservado o prazo legal - item "p" do Acórdão
292 nº 06/2012 - TCE - Tribunal Pleno, às Vis. 1628/1632,
293 publicado na página 2.4 do Diário Oficial Eletrônico



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

294 TCE/AM nº 375, em 22.03.2012, da Prestação de Contas
295 Anuais, ou seja, da relação de itens de impropriedades
296 que ficaram remanescentes no Recurso de
297 Reconsideração.

298 **8.6 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** (artigo 174
299 do Regimento Interno) para que o Senhor **Frank**
300 **Luiz** da Cunha **Garcia**, Prefeito Municipal de
301 Parintins e Ordenador de Despesa à época, recolha aos
302 cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora
303 aplicada, com a devida comprovação nestes autos.
304 Na hipótese de expirar esse prazo, aquela importância
305 deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei
306 nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar
307 as medidas previstas no art. 173 da Subseção III, da
308 Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 0412002-
309 RITCE.

310 **8.7 - Dar quitação** ao Senhor **Frank Luiz da Cunha**
311 **Garcia**, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de
312 Despesa à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da Lei
313 nº 2423/1996 - LOTCE/AM, c/c artigos 178 e 189,
314 inciso II, ambos da Resolução nº 04/2002 - RITCE."

315
316 8 – Tendo esta Comissão, cumprido rigorosamente o devido processo
317 legal, à luz do art. 5º, inciso LV, da Carta da República de 1988, oportunizando
318 ao gestor FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, a exercer o seu direito ao
319 contraditório e ampla defesa e tendo o responsável manifestado interesse em
320 apresentar defesa escrita em tempo hábil, conforme preconiza o Regimento
321 Interno da Câmara, juntando provas de que suas contas foram consideradas
322 regulares perante ao Tribunal de Contas do Estado Amazonas, com manifestação
323 do referido órgão fiscalizador a esta Câmara, responsável pelo julgamento das
324 contas, de que possa ser julgada regular com ressalvas.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

325

326 9 - É a síntese passo a análise do mérito.

327

328 10 - A matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao
329 julgamento das contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo é tratada
330 pela Constituição da República de 1988, notadamente nos arts. 70 e 71, I, e,
331 especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, prescrições
332 simetricamente observadas pela Constituição do Estado do Amazonas no art. 127,
333 §§ 5º, 6º e 7º e Lei Orgânica do Município de Parintins, art. 53, §§ 3º, 4 e 6º.

334

335 11 - A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante
336 clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e
337 somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder
338 Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas,
339 mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas, nesse caso a apreciação e
340 acolhimento do Recursos de Revisão pelo TCE/AM.

341

342 12 - Tal competência, decerto, não poderia ter sido outorgada a outro
343 Poder constituído da República, uma vez que o Legislativo representa o povo,
344 fonte primária e titular dos recursos e bens públicos. Na espécie, a deliberação das
345 Cortes de Contas, embora seja conclusiva, não tem conteúdo decisório, pois o
346 parecer prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, cuja função é
347 subsidiar, frise-se, o julgamento das contas que é de competência exclusiva do
348 Poder Legislativo.

349



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

13 - Com efeito, não obstante o ato final pertencer à exclusiva competência do legislativo, o Tribunal de Contas cumpre função preparatória, de julgamento de contas, neste caso houve o acolhimento pelo Tribunal em comento, do Recurso de que as contas do exercício de 2008 deveriam ser revisadas por intermédio do Processo TCE nº 1837/2015 que trata do recurso de Recurso de Revisão e reforma do Acórdão nº 183/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3830/2012.

14 – Sendo assim, no âmbito do Tribunal de Contas, por intermédio do Acórdão nº 580/2016 – TCE – Tribunal Pleno referente ao Processo TCE nº 1837/2015, que trata do Recurso de Revisão que tem por objetivo reforma do Acórdão nº 183/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3830/2012, referente a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008 pode ser assim resumido:

1- Processo Nº 1.837/2015

Apensos Processo nº 3830/2012 (02 Volumes); 2349/2009 (09 Volumes); 4248/2008.

2- Assunto: Recurso de Revisão

3- Recorrente: Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins a época

4- Objeto: Reforma do Acórdão nº. 183/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012.

5- Unidade Técnica: DICAMI – Laudo Técnico nº 75/2016 (fls. 34/40)

6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2232/201-MPC-



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 42/44) e Parecer, em sede de Destaque, do Procurador-Geral Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva.

7- Relatoria: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento, Provimento, Emissão de Parecer Prévio, Contas Regulares com Ressalvas, Multa, Prazo, Quitação e Determinação à SEPLENO.

8-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, em sede de Destaque, no sentido de:

8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas, à época, visto que o meio impugnatório em exame atende os requisitos de admissibilidade do caput do art. 65 da Lei nº 2423/1996



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

(LOTCE), c/c caput do art. 157, da Res. 04/2002 (RITCE), para que:

8.2- No mérito, dar provimento, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 5º, inciso XXI da Resolução 04/2002 (RITCE), ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº. 183/2013 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 804, de 15.01.2014, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012, às fls. 307/308, modificando a redação no seguinte sentido:

8.3- Emitir parecer prévio, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que **APROVE COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político;

8.4- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 06/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador de Despesa, à época;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

452 8.5- Na forma prevista no artigo 1º, XXVI e 52 da
453 Lei nº. 2423/1996 - LOTCE, aplicar ao Senhor Frank
454 Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de
455 Parintins e Ordenador de Despesa, à época, multa no
456 montante de R\$ 6.576,18 (seis mil, quinhentos e setenta
457 e seis reais e dezoito centavos), na forma prevista no
458 artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 –
459 Regimento Interno, redação dada pelo artigo 2º,
460 Resolução nº. 25, de 30 de agosto de 2012, pelo
461 descumprimento dos artigos 1º e 3º, da Resolução nº.
462 06/2000; isto é, remessa extemporânea, a esta Corte de
463 Contas, dos Relatórios Resumidos de Execução
464 Orçamentária, previstos no §3º do artigo 165 da
465 CR/1988, correspondente a R\$ 1.096,03, por cada
466 bimestre (1º ao 6º) de competência em que foi
467 inobservado o prazo legal - item “p” do Acórdão nº.
468 006/2012 – TCE - Tribunal Pleno, às fls. 1628/1632,
469 publicado na página 2.4 do Diário Oficial Eletrônico
470 TCE/AM nº. 375, em 22.03.2012, da Prestação de
471 Contas Anuais, ou seja, da relação de itens de
472 impropriedades que ficaram remanescentes no Recurso
473 de Reconsideração;

474
475 8.6- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do
476 Regimento Interno) para que o Senhor Frank Luiz da
477 Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e
478 Ordenador de Despesa, à época, recolha aos cofres da
479 Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a
480 devida comprovação nestes autos. Na hipótese de
481 expirar este prazo, aquela importância deverá ser
482 atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei n.
483 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as
484 medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da
485 Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº. 04/2002-
486 RITCE;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

488 **8.7-** Dar quitação ao Senhor Frank Luiz da Cunha
489 Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador
490 de Despesa, à época, nos termos dos artigos 24 e 76 da
491 Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, c/c os artigos 178 e
492 189, inciso II, ambos da Resolução nº. 04/2002 –
493 RITCE/AM;

494
495 **8.8-** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno
496 que:

497
498 **8.8.1-** Encaminhe à atual Administração daquele
499 Município, as cópias autênticas das peças emitidas pela
500 Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial,
501 visando evitar o cometimento das mesmas
502 impropriedades em Prestação de Contas futuras;

503
504 **8.8.2-** Arquive dos seguintes processos que já
505 foram julgados e que também já foram objeto de análise
506 na prestação de contas em questão;

507
508 **8.8.3-** Processo 2349/2009 – Prestação de Contas
509 Anuais da Prefeitura Municipal de Parintins, referente
510 ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor
511 Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito e Ordenador de
512 Despesas, à época (ACORDÃO Nº. 006/2012 TCE –
513 TRIBUNAL PLENO);

514
515 **8.8.4-** Processo 3830/2012 – Recurso de
516 Reconsideração interposto pelo Senhor Frank Luiz da
517 Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins, referente
518 ao exercício de 2008, em face do Acórdão nº. 050/2010
519 – TCE – TRIBUNAL PLENO, exarado nos autos do
520 Processo TCE nº. 2349/2009 (ACÓRDÃO Nº.
521 006/2012–TRIBUNAL PLENO);
522



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

8.8.5- Processo 3830/2012 – Inadimplência de dados do Sistema ACP-captura, referente ao exercício de 2008.

8.9- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos arts. 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adotar as providências do art. 162, §1º, do RITCE.

Vencido o Conselheiro Júlio Cabral, que acompanhou o Parecer do Procurador-Geral pelo não provimento do recurso, mantendo-se a desaprovação e julgamento irregular das contas do Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia, ex-prefeito de Parintins.

9-Ata: 22ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno

10-Data da Sessão: 28 de junho de 2016.

11-Especificação do quorum: Conselheiros Ari Jorge Moutinho da Costa Junior (Presidente), Júlio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello.

11.1- Declaração de impedimento: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho (art.65ª do Regimento Interno)

12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador Geral de Contas.

**ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
JUNIOR**

Conselheiro –Presidente

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS
SANTOS**

Conselheira-Relatora



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

15 - Deste modo, prevalecem irretocadas as disposições do Acórdão nº 580/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO, que assim dispõe:

EMENTA: Recurso de Revisão.

Conhecimento, Provimento, Emissão de Parecer Prévio, Contas Regulares com Ressalvas, Multa, Prazo, Quitação e Determinação à SEPLENO.

8-ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “g”, da Resolução n. 04/2002- TCE/AM, por maioria, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, em sede de Destaque, no sentido de:

8.1- Preliminarmente, tomar conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal de Parintins e Ordenador de Despesas, à época, visto que o meio impugnatório em exame atende os requisitos de admissibilidade do caput do art. 65 da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c caput do art. 157, da Res. 04/2002 (RITCE), para que:



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628

8.2- No mérito, dar provimento, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) c/c o artigo 5º, inciso XXI da Resolução 04/2002 (RITCE), ao recurso ora analisado diante dos motivos expostos, de modo que seja reformado o Acórdão nº. 183/2013 – Tribunal Pleno, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 804, de 15.01.2014, exarado nos autos do Processo TCE nº. 3830/2012, às fls. 307/308, modificando a redação no seguinte sentido:

606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628

8.3- Emitir parecer prévio, nos termos do art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c.c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n. 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º, III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município de Parintins, que APROVE COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito Municipal, à época, na qualidade de Agente Político;

619
620
621
622
623
624
625
626
627
628

8.4- Julgar Regular com Ressalvas, nos termos do artigo 18, inciso II da Lei Complementar n.º 06/1991 e artigos 1º, inciso II, 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM c/c o artigo 188, § 1º, inciso II, da Resolução TC nº. 04/2002 - RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeito do Município de Parintins e Ordenador de Despesa, à época;

629
630

16 - Em face do exposto e por tudo o que constam nos autos, esta Relatoria se alinha em VOTAR pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

631 julgar regular com ressalvas as Contas do exercício financeiro do ano de 2008,
632 acompanhando na íntegra o Acórdão nº 580/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO,
633 referente ao Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015, que trata da
634 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,
635 PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.

636
637 17 - Este Relator fundamenta esse Voto por vislumbrar que o
638 Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao concluir pela emissão de parecer
639 prévio pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas prestadas pelo Sr.
640 FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, no exercício financeiro de 2008,
641 mantendo e confirmando a recomendação em julgar regulares com ressalvas as
642 Contas de 2008, da Prefeitura de Parintins.

643
644 18 - Logo, cumpridas as disposições constitucionais e legais sobre a
645 matéria, à luz do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins, sou de
646 Parecer pelo acolhimento do Acórdão nº 580/2016 – TCE – TRIBUNAL
647 PLENO, que dispõe sobre o Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015,
648 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA
649 GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008,
650 reformando o REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL
651 PLENO, exarado nos autos do processo nº 3830/2012, com fundamento no art.
652 121, inciso VII, do Regimento Interno, no sentido que a Câmara Municipal de
653 Parintins APROVE COM RESSALVAS a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.
654 FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA , PREFEITO MUNICIPAL DE
655 PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

656

657 19 – Opinando nos termos estabelecido no art. 121, inciso VII do
658 Regimento Interno, que a Comissão apresente ao plenário PROJETO DE
659 DECRETO LEGISLATIVO pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da
660 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,
661 PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.

662 47 – É como voto.

663

664 **Vereador MARCOS AURELIO MATOS DA LUZ**

665 Relator/Membro da CFO

666

667

668 **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

669

670 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara
671 Municipal de Parintins VOTA COM O PARECER DO RELATOR, a qual adota
672 na íntegra os termos apresentados no Acórdão nº 580/2016 – TCE – TRIBUNAL
673 PLENO, que dispões sobre o Recurso de Reconsideração Processo nº 1837/2015,
674 que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA
675 GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008,
676 reformando o REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL
677 PLENO, votando assim pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da
678 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,
679 PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.

680



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parintins, 11 de outubro de 2017.

Vereador NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da CFO

Vereador MARCOS AURELIO DA LUZ
Relator/Membro da CFO

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Membro da CFO

Vereador BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO
Membro da CFO

Em seguida o vereador Norberto Farias fez a leitura do Projeto de Decreto Legislativo.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017 - CMP

**DISPÕE SOBRE O ACÓRDÃO 580/2016
TCE- TRIBUNAL PLENO QUE TRATA
DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO
PROCESSO Nº 1837/2015 – TCE
ACERCA DA REFORMA DO ACÓRDÃO
Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO,
EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO
Nº 3830/2012, QUE RECOMENDA À
CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

716 FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA,
717 PREFEITO MUNICIPAL DE
718 PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.
719

720 A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA
721 CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, Estado do Amazonas, em
722 conformidade com o Art. 125 do Regimento Interno da Câmara, usando de suas
723 atribuições legais que faço saber:
724

725 **CONSIDERANDO** que o Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO**
726 **ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais
727 art. 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c art. 127 da CE/1989, com redação da EC n.
728 15/1995, artigo 18, I, da Lei Complementar n. 6/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da
729 Lei n. 2423/1996, artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 4/2002-RITCE, e artigo 3º,
730 III da Resolução nº. 09/1997, recomendando ao Poder Legislativo do Município
731 de Parintins, que **APROVE COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas Anual,
732 referente ao exercício de 2008, de responsabilidade do Senhor Frank Luiz da
733 Cunha Garcia, Prefeito Municipal.
734

735 **CONSIDERANDO** que no curso do exame do Acórdão nº 580/2016
736 – TCE – TRIBUNAL PLENO com o Recurso de Reconsideração Processo nº
737 1837/2015, que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA
738 CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO
739 DE 2008, pela Comissão de Finanças e Orçamento, foi garantido ao responsável
740 pelas Contas o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, na dicção do art.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, tendo, porém, o responsável apresentado defesa escrita perante a Comissão de Finanças e Orçamento.

CONSIDERANDO que a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pelo ACOLHIMENTO do PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em APROVAÇÃO COM RESSALVAS da PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008;

FAÇO SABER QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL APRESENTOU PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE:

Art. 1º – **ACOLHER**, nos termos do artigo 53, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Parintins, o **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS** que **RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS e JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.**

Art. 2º - **APROVAR COM RESSALVAS e JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Legislativo nº 048/2015 – CMP de 10 de junho de 2015 e as disposições em contrário.

Plenário “da Câmara Municipal de Parintins”, em 16 de outubro de 2017.

Ver. NORBERTO SILVA FARIAS
Presidente da CFO/CMP

PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES
Membro da CFO/CMP

BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO
Membro da CFO/CMP

MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ
Relator/Membro da CFO/CMP

Na sequência o **PEQUENO EXPEDIENTE**. O Senhor Presidente consultou o Plenário se é objeto de deliberação o **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017-CMP**, que **“DISPÕE SOBRE O ACÓRDÃO 580/2016 TCE-TRIBUNAL PLENO QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO Nº 1837/2015 – TCE ACERCA DA**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3830/2012, QUE RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008” e dá outras providências. **Aprovado por unanimidade.** Será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para exarar Parecer. Colocou em primeira e segunda discussão e votação e a redação final o **Projeto de Lei nº 025/2017 “que autoriza as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.** **Aprovado por unanimidade.** A Lei será encaminhada para sanção do Executivo Municipal. Justificativa do Vereador **MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ**, comunicando sua ausência na Sessão Plenária do dia 16/10/2017, em razão de estar em Manaus, capital do Estado, tratando de assuntos políticos partidários. Pede dar conhecimento aos nobres pares e justificar a sua ausência. **Aprovado por unanimidade.** Em seguida o Senhor Presidente convidou a vereadora Vanessa Geny Carneiro Gonçalves 1º Secretária a proceder com a leitura da convocação da Sessão Extraordinária.

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Parintins Maildson Araújo Fonseca convoca os Senhores Vereadores deste Poder Legislativo Municipal para Sessão Extraordinária no dia 18/10/2017, às 09h00min e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS **MAILDSON ARAÚJO FONSECA**, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS, SOBRETUDO AS PREVISÕES NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL,



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir o §3º do Art. 53 da Lei Orgânica do Município de Parintins e o artigo 121 e § 2º do Art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parintins;

CONSIDERANDO ainda estes ser o único assunto posto em pauta onde ocorrerão discussão e votação, na presente Sessão;

RESOLVE:

Art. 1.º Convocar Sessão Extraordinária, para o dia 18 de outubro de 2017, sem custas para este Poder Legislativo;

Art. 2º A Sessão Extraordinária ocorrerá no dia 18 de outubro de 2017, com início às 09h00min e término às 12h00min, onde será posto em pauta Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2017 QUE DISPÕE SOBRE O ACÓRDÃO 580/2016 TCE- TRIBUNAL PLENO QUE TRATA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO PROCESSO Nº 1837/2015 – TCE ACERCA DA REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 183/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 3830/2012, QUE RECOMENDA À CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, EXERCÍCIO DE 2008, o referido projeto será analisado, discutido e votado na presente sessão.

Art. 3º Dê-se ciência aos Senhores Vereadores deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 4.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

860

861 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 16 de outubro de
862 2017.

863

864

MAILDSON ARAÚJO FONSECA

865

Presidente da Câmara

866

867

868 Não havendo mais nada a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença
869 dos Senhores Vereadores, Autoridades, Funcionários, Imprensa e o Público
870 Assistente, invocando a **PROTEÇÃO DE DEUS**, encerrou a Sessão.

871

872

873

874

875

876

Ver. MAILDSON ARAÚJO FONSECA

877

Presidente

878

879

880

Ver. NORBERTO SILVA FARIAS

881

Vice-Presidente

882

883

884

Ver. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES

885

1ª Secretária

886

887

888

Ver. AFONSO DE SOUZA ROCHA

889

2º Secretário

890

891

892

Ver. BERTOLDO CASCACENO MARTINS NETO

893



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SALA DE REDAÇÃO DE ATAS

894

895

896

897

Ver. FRANCISCO WALTÉLITON DE SOUZA PINTO

898

899

900

901

Ver. MARCOS AURÉLIO MATOS DA LUZ

902

903

904

905

Ver. MARIA JOSÉ DA SILVA ALENCAR

906

907

908

909

Ver. RENEI DE SOUZA SERRÃO

910

911

912

913

Ver. PAULO CESAR RODRIGUES LINHARES

914

915

916

917

Ver. SEBASTIÃO LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

918

919

920

921

922

923